

EMENDA Nº , DE 2020

(Ao PLP nº 101/2020)

Art. 1º - Fica modificada a redação do § 4º do art. 1º, que passa a dispor:

§ 4º O Programa estabelecerá limites individualizados para contratação de dívidas com garantia da União em percentual da receita corrente líquida (RCL) não inferior a:

- I – doze por cento, no caso de classificação de capacidade de pagamento A;
- II – dez por cento, no caso de classificação de capacidade de pagamento B com nível de endividamento menor ou igual a 100% (cento por cento) da RCL;
- III – oito por cento, no caso de classificação de capacidade de pagamento B com nível de endividamento maior que 100% (cento por cento) da RCL;
- IV – seis por cento, no caso de classificação de capacidade de pagamento C;
- V – quatro por cento, no caso de classificação de capacidade de pagamento D.

Art. 2º - Fica acrescido um § 5º ao art. 1º, com a seguinte redação:

§ 5º A classificação de capacidade de pagamento atribuída ao Estado pela Secretaria do Tesouro Nacional e a eventual ampliação de espaço fiscal dela decorrente produzirão efeitos no exercício imediatamente seguinte àquele que foi objeto de avaliação.

Art. 3º - Ficam renumerados para 6º, 7º e 8º os parágrafos 5º 6º e 7º do projeto original.

Justificativa

A presente emenda visa a estabelecer claramente qual o limite disponível para cada ente, haja vista que a redação original remete a “metodologia definida pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia”, cujos parâmetros são ainda desconhecidos.

Considerando-se que a adesão ao Plano pressupõe aprovação de um conjunto de leis, é razoável que antes de empreender tamanho esforço legislativo os entes da federação saibam que limites de contratação de dívidas lhes estarão reservados.

Também é objetivo desta emenda evitar que eventuais atrasos no processo de avaliação da STN possam prejudicar a classificação da capacidade de pagamento e de espaço fiscal das unidades da federação.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 2020.

Deputado ENIO VERRI



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Enio Verri)**

Altera o PLP 1010/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD205579378300, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 4 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 5 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.